



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 453/93

"Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para a realização de serviços e/ ou obras de construção e conservação de rodovias, abertura de poços tubulares, melhoria de logradouros públicos e outros serviços correlatos.

Parágrafo Único - O convênio poderá, a critério do poder executivo, limitar-se à utilização de máquinas e equipamentos da AMAMS em serviços do município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da filiação do Município à AMAMS, autorizado a contribuir, para o regular funcionamento da Associação, com 0,5 (cinco décimos por cento dos recursos municipais provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, repassados pelo Governo Federal.

§ 1º - A contribuição a que se refere o presente artigo será descontada, mês a mês, da segunda parcela mensal dos repasses, através do Banco do Brasil S/A, a partir de Março de 1993.

§ 2º - Para cobrir o valor da contribuição devida pelo Município à AMAMS, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1993, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial no orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito especial.

OU

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 09 de março de 1993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-Mg


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário